

REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho de Atletas do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), em função da competência a ele instituída por força do constante no artigo 85 do Estatuto Social do Comitê Paralímpico Brasileiro, resolve instituir as regras que regerão a eleição para a sua nova composição.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente Regulamento estabelece as normas gerais para a eleição dos atletas que, em conformidade com o artigo 37, III do Estatuto do Comitê Paralímpico Brasileiro, passarão a compor a Assembleia Geral do Comitê Paralímpico Brasileiro garantindo a representatividade de 1/3 de atletas no órgão, respeitado o disposto no Art. 38 do Estatuto do CPB, assim como os atletas que passarão a compor o Conselho de Atletas do Comitê Paralímpico Brasileiro.

II. DA DEFINIÇÃO DE PARTICIPANTE

Artigo 2º – Entendem-se como participantes desse certame eleitoral, na condição de votar, atletas que tenham participado de uma das duas últimas edições dos jogos Parapan-Americanos ou Paralímpicos de inverno ou de verão, na condição de atleta, conforme o artigo 85, alínea "e", do Estatuto do CPB, e, na condição de ser votados, atletas que tenham participado de uma das duas últimas edições dos jogos Paralímpicos de Verão ou Inverno conforme Estatuto do CPB, artigo 85, alínea "b".

III. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º O processo de eleição será dirigido e coordenado pela Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, sendo um membro indicado pelo Conselho de Atletas do Comitê Paralímpico Brasileiro, um membro indicado pela Diretoria Técnica do Comitê Paralímpico Brasileiro e um membro indicado pela Diretoria Executiva do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Artigo 4º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;

II – Decidir sobre questões relativas às eleições, com base no disposto neste Regulamento e no Estatuto do Comitê Paralímpico Brasileiro;

III – Elaborar e divulgar aos participantes comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Diretoria Executiva do Comitê Paralímpico Brasileiro;

IV – Receber e examinar requerimento de inscrição de chapas eletivas e documentação pertinente;

V – Comunicar formalmente aos integrantes da(s) chapa(s) toda e qualquer irregularidade constatada na documentação a que se refere o capítulo V deste Regulamento;

VI – Homologar a inscrição da chapa e de seus respectivos integrantes que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, de forma definitiva, até 15 dias antes da data marcada para a realização das eleições;

VII – Comunicar aos participantes desse certame eleitoral, à comunidade paralímpica, bem como à Diretoria Executiva do Comitê Paralímpico Brasileiro, as chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma, o que será feito por ordem de inscrição;

VIII – Julgar os eventuais recursos apresentados, bem como decidir sobre os casos omissos em relação ao processo eleitoral;

IX – Homologar e divulgar, após a apuração final dos votos, o resultado do pleito, com a indicação do total de votos de cada concorrente, votos nulos, brancos e abstenções.

Artigo 5º – Caberá à Diretoria Executiva do Comitê Paralímpico Brasileiro, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar a divulgação de comunicados e informativos referentes ao Processo Eleitoral, sejam eles por meio de documentos oficiais ou no site e mídias sociais do CPB.

Artigo 6º – Caberá a todas as áreas do CPB prestar apoio administrativo e técnico à Comissão Eleitoral, no que se refere às suas atribuições.

Artigo 7º – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos eleitos que se dará em ato oficial, na sede do Comitê Paralímpico Brasileiro, a realizar-se no prazo de até 30 dias após a homologação dos resultados das eleições.

IV. DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º – A convocação para as eleições será feita nos termos deste Regulamento, mediante edital publicado no sítio eletrônico do Comitê Paralímpico Brasileiro, bem como em suas mídias sociais.

Artigo 9º – As informações sobre as eleições estarão disponíveis no site do Comitê Paralímpico Brasileiro (www.cpb.org.br).

Artigo 10º – As candidaturas serão registradas em chapa completa, composta por quinze membros, distribuídos em ordem de 1º a 15º, devendo ainda ser observados os requisitos constantes no artigo 2º deste Regulamento.

V. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11º – No ato de inscrição da chapa, os membros devem estar devidamente identificados e numerados de 1 a 15.

§1º. O membro que estiver inscrito na posição #1º será reconhecido como o Representante da chapa.

§2º. Dentre os membros da chapa, não poderá haver mais de três atletas que pertençam à mesma modalidade esportiva, de forma a garantir a diversidade da representatividade dos atletas.

§3º. Dentre os membros da chapa, deverá haver ao menos 3 atletas de modalidades cujo Comitê Paralímpico Brasileiro ATUE COMO CONFEDERAÇÃO.

Artigo 12º – A inscrição para concorrer aos cargos deverá ser solicitada por meio de Requerimento de Inscrição de chapas cujo modelo estará disponível no site do Comitê Paralímpico Brasileiro, devidamente preenchido e assinado PELO MEMBRO ESCRITO

NA POSIÇÃO Nº 1 da chapa, escaneado e encaminhado à Comissão Eleitoral em até 15 dias antes do pleito, via e-mail especialmente criado para este fim, a ser divulgado no edital de convocação do certame eleitoral.

§1º – Juntamente com a ficha de inscrição da chapa deverá ser encaminhado um breve currículo de cada um dos inscritos com foto de identificação, cujo modelo será livre e precisará conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Qual(is) o(s) jogo(s) paralímpico(s) que já participou? Em qual modalidade? Em qual prova? Em qual classe?;
- b) Histórico profissional;

§ 2º – O currículo do qual trata o Parágrafo 1º deste artigo, será divulgado no site do CPB para apreciação durante o período de divulgação das chapas concorrentes ao pleito.

Artigo 13º – O atleta só poderá pleitear sua inscrição por uma única chapa.

Artigo 14º – Para concorrer aos cargos, os Candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos no inciso B do artigo 85 do Estatuto do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Artigo 15º – Findo o prazo estabelecido no artigo 12 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral divulgará, em até um dia útil após o encerramento das inscrições, no site do Comitê Paralímpico Brasileiro (www.cpb.org.br), a relação das chapas homologadas e as indeferidas pela Comissão Eleitoral para concorrer ao Pleito.

VI. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16º – O comitê Paralímpico Brasileiro colocará à disposição de cada uma das chapas com candidatura homologada, uma postagem em seu site com considerações da chapa e que poderá se constituir em material da campanha.

§ 1º. A postagem deve ser encaminhada ao Comitê Paralímpico Brasileiro pelo endereço eletrônico imp@cpb.org.br

§ 2º. O Departamento de Comunicação do CPB tem o prazo de 2 dias úteis, a partir do encaminhamento da postagem, para colocá-la no ar.

§ 3º. O Comitê Paralímpico Brasileiro pode vetar a veiculação da postagem a que se refere o *caput* deste artigo, caso entenda que ela apresenta conteúdo que fira os princípios legais, éticos e morais da instituição.

§ 4º. Caso o CPB resolva pela impossibilidade de publicação da postagem, deve comunicar ao membro REPRESENTANTE da chapa, no prazo de 2 dias úteis do encaminhamento do material, podendo a proposta de postagem ser revista e novamente apresentada para apreciação, RESPEITADOS OS PRAZOS DESSE REGULAMENTO.

VII. DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17º – As eleições serão realizadas exclusivamente pela Internet, cabendo ao atleta com direito a voto solicitar ao CPB seu login e senha para a votação, **com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data de votação**, no e-mail designado para esse fim, disponibilizado no edital de

convocação.

Artigo 18º No edital de convocação das eleições constará a lista nominal dos atletas que podem votar e também a lista dos atletas que podem concorrer ao pleito.

Artigo 19 – A votação será realizada mediante login do atleta na página de votação, acessível através de qualquer computador, tablet ou celular, além de terminais que serão disponibilizados na sede do Comitê Paralímpico Brasileiro, especificamente para esse fim.

Artigo 20º– O horário de votação será das 09h00 às 17h00 da data da realização das eleições, exclusivamente pela internet. O sistema permanecerá desconectado fora desses horários.

Parágrafo Único – No caso de eventuais problemas de infraestrutura, tais como falta de energia, perda da conexão à Internet ou falhas no sistema de informação dos servidores do CPB, inferiores a 2 (duas) horas, a votação será prorrogada por igual período de interrupção. Caso a interrupção exceda 2 (duas) horas, a votação será prorrogada até as 22h00 do respectivo dia.

Artigo 21º – Decorrido o prazo e horário de votação, conforme estabelecido no artigo 20 do presente Regulamento, a eleição será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral.

VIII. DO VOTO

Artigo 22º – O voto será secreto e facultativo, a ser exercido diretamente pelo atleta, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Terão direito a votar os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Artigo 23º – O atleta, ao fazer seu login no sistema e escolher suas opções de votação, terá a oportunidade de confirmar na tela as chapas inscritas, bem como o nome de seus componentes, selecionando a chapa de sua preferência e finalizando a votação com a confirmação do seu voto.

Artigo 24º – Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhuma chapa.

Artigo 25º – Ao final da contagem de votos, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão de relatórios de votantes para arquivo com a documentação relativa às eleições.

Artigo 26º – A Comissão Eleitoral acompanhará os trabalhos de apuração dos votos e, caso não haja qualquer pendência, homologará o certame.

Parágrafo Único – Também poderá acompanhar a apuração dos votos um fiscal designado opcionalmente por cada chapa, desde que conste o nome do mesmo no Requerimento de Inscrição de Chapa.

Artigo 27º – O resultado da votação deverá ser conservado em meio magnético e físico, como acervo e memória do Comitê Paralímpico Brasileiro, por prazo

indeterminado.

Artigo 28º – Após a conclusão do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da chapa vencedora e de seus integrantes.

IX. DA APURAÇÃO

Artigo 29º – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na sede do Comitê Paralímpico Brasileiro, logo após o encerramento da votação eletrônica.

Artigo 30º – O resultado da apuração deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) número de votos para cada chapa concorrente;
- b) nome de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral e dos fiscais apresentados pelas chapas.

Parágrafo Único – O resultado a que se refere o *caput* do presente artigo será registrado em ata, que deverá conter local, data, horário de início e término dos trabalhos, o número de atletas que votaram, eventuais casos de protestos e impugnações, o resultado da apuração com a indicação dos votos válidos, nulos, brancos, abstenções e número de votos atribuídos a cada chapa, bem como a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e, caso haja, dos fiscais que acompanharam o pleito.

Artigo 31º – Será considerada eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos válidos desse processo eleitoral.

Artigo 32º – Na ocorrência de empate entre chapas, será proclamada vencedora aquela que tiver o candidato que tiver o maior tempo de participação em competições internacionais reconhecidas pelo IPC.

Parágrafo Único – Se ainda persistir o empate, será proclamada vencedora a chapa cujo atleta que tem o maior tempo comprovado em competições internacionais reconhecidas pelo IPC, for mais idoso.

Artigo 33º – Caso haja a inscrição de apenas uma chapa, ela será considerada vencedora, não havendo a necessidade do processo de votação.

Artigo 34º – Será considerada nula a eleição quando não houver a inscrição de chapa.

Parágrafo Único – Na hipótese descrita no *caput* deste artigo, novas eleições devem ser convocadas imediatamente.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º – A impugnação dos resultados da eleição deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado da votação, mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado à Comissão Eleitoral.

§ 1º – Caso a proclamação do resultado da votação ocorra em feriados ou finais de semana, o prazo de interposição de recurso previsto no *caput* deste artigo será prorrogado até às 17h00 horas do dia útil subsequente.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para analisar e julgar os recursos interpostos.

Artigo 36º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 37º – Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Camargo Rocha
Presidente do Conselho de Atletas